

Contrato

Aos 20 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, em Lisboa, nas instalações da Secretaria Geral do Ministério das Finanças Orçamento, sitas na Rua da Alfândega, n.º 5, 1100-016 Lisboa, as partes **celebram o presente contrato de** prestação de serviços de higiene e limpeza na SGMF e nos Gabinetes Ministeriais, para o 1.º semestre de 2024, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, pelo valor máximo de € 102.584,16 (cento e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro euros e dezasseis cêntimos), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

Como PRIMEIRO OUTORGANTE: **O Estado Português**, através da Secretaria Geral do Ministério das Finanças, adiante designado por **SGMF**, sita na Rua da Alfândega, N.º 5, 1100-016 Lisboa, NIPC 600 013 855, representado neste ato pelo Senhor Secretário Geral do Ministério das Finanças, Licenciado Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues, no exercício de competências delegadas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, aplicado por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro

e

Como SEGUNDO OUTORGANTE: **Samsic Portugal, Facility Services, S.A**, com sede na Rua Duarte Pacheco Pereira, 1ª, Damaia de Baixo, 2720 – 212 Amadora, pessoa colectiva n.º 504 839 748, representada por Bruno Manuel da Costa melo, na qualidade de representante legal com poderes para o ato, adiante designada por Segundo outorgante ou SAMSIC



Cláusula 1.^a

Objeto

Aquisição de serviços de higiene e limpeza, nos termos do descrito na Parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento por Ajuste Direto, conforme previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.^a

Prazo de vigência

A prestação dos serviços tem início a 01 de janeiro a 30 de junho de 2024, ou até à conclusão, com sucesso, do procedimento centralizado 28/UMC/MF/2022 para aquisição de serviços de higiene e limpeza para os vários Serviços e Organismos do Ministério das Finanças, para o triénio 2024 a 2026, a decorrer via UMC/MF, caducando caso o mesmo esteja concluído antes de decorrido o mencionado prazo.

Cláusula 3.^a

Valor contratual

O preço base do procedimento é fixado em € 102.584,16 (cento e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro euros e dezasseis cêntimos), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.^a

Condições de Pagamento

1. A Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, obriga-se a pagar o preço contratual será aquele que resultar da proposta adjudicada, mediante o cumprimento de todas as obrigações constantes do contrato a celebrar e do caderno de encargos.
2. As despesas resultantes das deslocações necessárias a efetuar pelo Segundo Outorgante na execução do objeto do contrato a celebrar, bem como quaisquer despesas inerentes ao fornecimento dos bens e/ou prestação dos serviços, encontram-se incluídas no valor global da proposta.



3. Para efeitos de pagamento, o Segundo Outorgante deve apresentar à Primeira Outorgante a(s) correspondente(s) fatura(s) com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
4. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
5. Nos termos do disposto no disposto no artigo 299-B.º do CCP, o Segundo Outorgante deverá emitir faturas eletrónicas, observando o disposto no n.º 1 do supracitado artigo;
6. O(s) documento(s) de faturação deve(m) ser expedido(s) através do portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública (FE-AP), designadamente www.feap.gov.pt, conforme as disposições do Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril.
7. O(s) documento(s) de faturação deve(m) ser emitido(s) em nome da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, pessoa coletiva n.º 600 013 855, sita na Rua da Alfândega, n.º 5, 1100-016 Lisboa.
8. O(s) documento(s) de faturação deve ser acompanhado(s) de declaração comprovativa da situação tributária e contributiva, perante a fazenda pública e segurança social respetivamente.
9. O envio do(s) documento(s) referido(s) no ponto anterior pode ser dispensado nas situações em que haja a prestação de consentimento para consulta da situação tributária ou contributiva, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
10. A Primeira Outorgante procederá, única e exclusivamente, ao pagamento dos bens e/ou prestação do serviço que comprovadamente tenham sido fornecidos/prestados ao abrigo do presente caderno de encargos.
11. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante quanto ao(s) valor(s) ou quantidade(s) indicada(s) no(s) documento(s) de faturação, deve comunicar ao Segundo Outorgante, no prazo de 10 (dez) dias úteis do conhecimento, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele também obrigado a prestar pela mesma via e período os respetivos esclarecimentos, sob pena de devolução da faturação.
12. O pagamento da(s) fatura(s) está sujeito à prévia verificação do cumprimento dos requisitos definidos pelo presente caderno de encargos, bem como à aceitação dos serviços objeto do contrato.



13. O pagamento do(s) documento(s) de faturação será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após notificação, através de transferência bancária ou emissão de cheque.
14. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 15 de maio, em caso de atraso de cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da Primeira Outorgante, o Segundo Outorgante tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no art.º 326.º do CCP (alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril).

Cláusula 5.^a

Sigilo e confidencialidade

1. A SAMSIC deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa SGMF, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela SAMSIC ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de três anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 6.^a

Cessão da Posição Contratual

A SAMSIC não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização da Primeira Outorgante.



Cláusula 7.^a

Obrigações da SAMSIC

A SAMSIC obriga-se a:

- a) Executar e apresentar o resultado dos serviços que aceita nos termos do Contrato e de forma a assegurar à Primeira Outorgante a prossecução dos objetivos pretendidos, conforme elencados no Caderno de Encargos e no Mapa de Quantidades;
- b) Informar a Primeira Outorgante sobre o estado em que se encontra o andamento dos serviços em curso, ao longo de cada uma das fases e sempre que isso lhe seja solicitado.

Cláusula 8.^a

Penalidades contratuais

Em caso de incumprimento dos prazos fixados no Contrato, por causa imputável à SAMSIC, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{V \cdot A}{X}$$

em que P = montante da penalidade;

V = valor global da prestação do serviço;

A = número de dias de atraso;

X = prazo de execução contratualizado, em dias

Cláusula 9.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à SAMSIC, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias a vontade da



- parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstancias que não constituam força maior para os subcontratados da SAMSIC, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados as sociedades da SAMSIC ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela SAMSIC de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela SAMSIC de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da SAMSIC cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligencia sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da SAMSIC não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.^a

Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

Contrato

Página 6 de 16



Rua da Alfândega, 5, 1100-016 Lisboa
(Portugal)



21 884 66 87/94

Fax 21 884 66 58

Internet: <http://www.sgmf.pt>

Email:
contratosdgap@sgmf.gov.pt

- a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que os respetivos erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela SAMSIC.
2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. A SAMSIC obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de 5 dias a contar da data de adjudicação, nomeadamente:
- a) Fotocópia do(s) Bilhete(s) de Identidade(s)/Cartão de Cidadão do(s) outorgante(s) e respetivas moradas;
 - b) Fotocópia do nº de contribuinte ou do cartão de pessoa coletiva, conforme os casos;
 - c) Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar.

Cláusula 11.^a

Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega da prestação dos serviços por período superior a 6 horas.
3. Poderá considerar-se igualmente incumprimento definitivo a ocorrência de mais de três atrasos face ao plano da proposta ou ao disposto no presente Caderno de Encargos, por causa imputável à SAMSIC.

Cláusula 12.^a

Foro competente



Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.^a

Proteção de Dados Pessoais

1. A SAMSIC obriga-se, durante a vigência do presente contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que, contendo dados pessoais definidos nos termos do regime legal de proteção de dados pessoais, lhe hajam sido confiados pela SGMF ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do presente Contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que a SAMSIC tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela SGMF ao abrigo do presente Contrato serão tratados em estrita observância das instruções que licitamente forem transmitidas pela SGMF.
3. A SAMSIC compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir; difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela SGMF ao abrigo do presente Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela SGMF.



4. A SAMSIC obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
- a. utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela SGMF única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
 - b. manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - c. cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a SGMF esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d. pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da SGMF contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - e. prestar à SGMF toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Contrato e manter a SGMF informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento de dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - f. assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas na presente clausula.
5. A SAMSIC será responsável por qualquer prejuízo em que a SGMF venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente Contrato.
6. Entende-se por “colaborador” toda a qualquer pessoal singular ou coletiva que preste serviços à própria SAMSIC incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores,



independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referida SAMSIC e o referido colaborador.

7. A SAMSIC fará assinar um Termo de responsabilidade pelos seus colaboradores que venham a estar envolvidos na execução do Contrato.
8. A obrigação de sigilo prevista na alínea c) do número 4 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente Contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 14.^a

Descrição dos serviços

1. Para a formação do presente contrato de prestação de serviços de higiene e limpeza, pretende-se que a SAMSIC apresente proposta em conformidade com as condições elencadas no mapa de quantidades, em anexo, e com as seguintes especificações técnicas e requisitos:
 - a) A prestação de serviços de limpeza deverá ser integralmente executada nas instalações afetas à Primeira Outorgante;
 - b) É da responsabilidade da SAMSIC controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações que lhe estão afetas, bem como o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço (ex.: incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço);
 - c) Durante a vigência do contrato, a Primeira Outorgante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;
 - d) A Primeira Outorgante poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações;
 - e) Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza são da responsabilidade da SAMSIC;
 - f) Todos os produtos de limpeza, lavagem, desengorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.), assumindo a SAMSIC inteira e exclusiva



- responsabilidade pelos produtos que usar, nomeadamente no que respeita a eventuais danos que posteriormente se verifiquem, desde que atribuíveis àqueles;
- g) Todos os produtos a utilizar nos serviços de limpeza deverão respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo a SAMSIC garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato;
 - h) A Primeira Outorgante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a sua utilização;
 - i) É da inteira responsabilidade da SAMSIC o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da Primeira Outorgante destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que exista, se mostre adequada e mediante autorização prévia;
 - j) É da responsabilidade e encargo da SAMSIC a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
 - k) Caso a Primeira Outorgante ceda equipamentos de limpeza para utilização por parte da SAMSIC, será elaborado um documento de consignação que registará o estado em que os equipamentos são entregues, bem como eventuais anomalias ou necessidades de intervenção que se considerem necessárias para a sua operacionalidade em condições adequadas;
 - l) A SAMSIC obriga-se a apresentar à Primeira Outorgante uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço. Da referida listagem constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí referidos e a SAMSIC, bem como a data de início e duração;
 - m) A SAMSIC obriga-se a manter, sempre que possível com recurso a um sistema automático, e a disponibilizar os registos de tempos de trabalho dos trabalhadores ao serviço, em registo informático de fácil consulta;



- n) A SAMSIC deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a Primeira Outorgante;
- o) A SAMSIC deve respeitar os códigos de cores para os panos e utensílios a utilizar, bem como a sinalética de segurança que lhe seja exigida pela Primeira Outorgante;
- p) A Primeira Outorgante garantirá à SAMSIC o acesso às instalações para a prestação do serviço, devendo este respeitar as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações;
- q) É da responsabilidade da SAMSIC a gestão operacional (colocação e reposição) dos consumíveis necessários à manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias;
- r) É da inteira responsabilidade da SAMSIC o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da Primeira Outorgante destinada à recolha de resíduos, caso exista e mediante prévia autorização;
- s) A SAMSIC deverá desenvolver as atividades de limpeza, garantindo o cumprimento das normas ambientais aplicáveis.

Cláusula 15.^a

Normas de ambiente, segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social

A SGMF, entende que a responsabilidade social deve ser uma preocupação de todos os intervenientes na sociedade, nomeadamente nas vertentes ambientais, segurança e saúde no trabalho e melhoria social. Neste âmbito, pretende-se que, de acordo com o serviço a prestar, contribuir para o melhoramento da qualidade de vida da população, tendo em vista uma sociedade mais justa, um ambiente mais limpo e sustentável e se promovam medidas de segurança e saúde no local de trabalho, particularmente:

- a) Não utilizar em nenhuma circunstância a utilização de mão-de-obra infantil (menores de 16 anos), e caso seja detetada uma situação de trabalho infantil na empresa, assegurar a reparação do menor e da sua família, prestando a



- assistência necessária ao desenvolvimento do menor, ao nível da segurança, saúde e educação, até atingir a maioridade;
- b) Garantir e promover a compatibilidade entre a atividade laboral e a atividade escolar da mão-de-obra infantil (menores com idades entre os 16 e os 18 anos);
 - c) Não se envolver ou promover, por qualquer forma, a realização de trabalho forçado;
 - d) Garantir a todos os trabalhadores um ambiente de trabalho seguro e saudável, cumprindo a legislação nacional em vigor na área da SST;
 - e) Respeitar os direitos dos trabalhadores no que concerne à liberdade de expressão, liberdade de associação e direito à negociação coletiva;
 - f) Não utilizar práticas disciplinares abusivas ou que determinem preda de remuneração;
 - g) Não praticar ou fomentar qualquer tipo de discriminação (raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, sexo, orientação sexual, associação a sindicato ou filiação política);
 - h) Respeitar a legislação laboral nacional no que concerne ao horário de trabalho e ao descanso semanal, bem como em relação ao trabalho extraordinário garantir que seja, excecional, remunerado e não ultrapasse, por trabalhador, as 12 horas por semana;
 - i) Não utilizar sistematicamente vínculos laborais precários ou outras formas de contornar as obrigações legais decorrentes da legislação laboral;
 - j) Garantir que o valor da remuneração atribuída aos trabalhadores cumpre os valores legalmente definidos, para a categoria e especificidade do trabalho praticado;
 - k) Não usar a rede de esgotos, para abusivamente escoar resíduos sólidos e líquidos não autorizados. Segregue os seus resíduos e assegure o encaminhamento para recetores licenciados/autorizados à sua aceitação;
 - l) Manter os equipamentos e instalações nas melhores condições de funcionamento, por forma a evitar, consumos excessivos de recursos hídricos e energéticos e por forma a evitar qualquer tipo de danos ou contaminação ambiental;
 - m) A implementação de estaleiros temporários só é permitida depois de autorizada pela SGMF e deve resumir-se ao menor tempo possível, por forma a evitar constrangimentos ambientais e funcionais;



- n) Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, nomeadamente promovendo o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) adequado a cada trabalhador e função a executar;
- o) Sinalizar e alertar o adjudicante, para constrangimentos e alterações funcionais decorrentes do desenrolar dos trabalhos a que encontra afeto;
- p) Identificar o nível de risco de incêndio associado ao trabalho a desenvolver e sempre que o mesmo seja considerado significativo ou que a lei o exija, deve providenciar os equipamentos de prevenção e combate a incêndios adequados;
- q) Informar a SGMF, sempre que utilize produtos ou substâncias químicas perigosas e só o poderá fazer mediante a autorização desta;
- r) Comunicar à SGMF qualquer ocorrência ou incidente ambiental, de segurança e saúde no trabalho e/ou responsabilidade social;
- s) Durante os trabalhos e após a sua conclusão, os espaços ocupados pela realização dos mesmos, deverá ficar nas melhores condições ao nível de arrumação e limpeza;
- t) Em caso de dúvida, deverá contactar, sempre, o seu interlocutor na SGMF;
- u) O cumprimento destas obrigações não implica quaisquer encargos para a SGMF, mas o incumprimento por terceiros pode acarretar responsabilidades.

Cláusula 16.^a

Eficácia Retroativa do Contrato

Nos termos do n.º 2 do artigo 287.º do CCP, as partes acordaram na eficácia retroativa do contrato, assim, o contrato produz efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Cláusula 17.^a

Disposições Finais e Transitórias

1. O presente contrato foi precedido de procedimento por ajuste direto, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, autorizado pelo Despacho n.º 770/2024 de 17/06/2024, do Senhor Secretário-Geral do Ministério das Finanças, exarado na Informação N.º 668/2024/DGAP, no uso das competências próprias.



2. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada [n.º 1 do artigo 98º do CCP] por despacho de 20/06/2024 do Senhor Secretário Geral do Ministério das Finanças, tendo sido precedida da respectiva adjudicação, por despacho com a mesma data e da mesma entidade, nos termos do n.º 1 do artigo 73.º do CCP.
3. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP e por despacho de 20/06/2024, é nomeado como Gestor do presente contrato, SPEI/DGAP.
4. O encargo estimado deste contrato é € 102.584,16 (cento e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro euros e dezasseis cêntimos), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.
5. Os encargos constantes dos números anteriores serão suportados no Orçamento dos Encargos Gerais do Ministério, na RCE D.02.02.02.00.00, sob o n.º de cabimento FQ42407038, de 25/05/2024 e compromisso FQ52407628, de 20/06/2024;
6. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
7. Depois da SAMSIC ter feito prova de que tem a situação regularizada, relativamente a dívidas por impostos e por contribuições à Segurança Social, os outorgantes deste contrato declararam celebrá-lo livremente, pelo que vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes.

Fazem parte integrante deste contrato:

- a) Caderno de Encargos;
- b) Proposta adjudicada;
- c) Declaração emitida pelo Serviço Segurança Social, de que a situação contributiva da co-contratante está regularizada perante a Segurança Social;
- d) Certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovativa de que a situação contributiva da co-contratante está regularizada;
- e) Fotocópia da certidão de registo comercial da co-contratante;



O presente contrato é elaborado num único exemplar, em suporte informático, e assinado pelos representantes de ambos os outorgantes por aposição de assinatura eletrónica, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura.

Pelo primeiro outorgante,

Rogério
Peixoto

Assinado de forma digital por
Rogério Peixoto
DN: c=PT, title=Secretário-
Geral, ou=Secretaria-Geral,
o=Secretaria-Geral do
Ministério das Finanças,
sn=Peixoto Rodrigues,
givenName=Rogério Manuel,
cn=Rogério Peixoto
Dados: 2024.07.01 12:14:49
+01'00'

Pelo segundo outorgante,
BRUNO
MANUEL DA
COSTA MELO

Assinado de forma
digital por BRUNO
MANUEL DA COSTA
MELO
Dados: 2024.06.21
04:08:38 +01'00'

